



3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU E AS EMPRESAS QUE INTEGRAM O GRUPO ECONÔMICO DA ODEBRECHT.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

- 1.1. De um lado, são **PARTES** do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** ora aditivado, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:
- 1.1.1. A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lote 05/06, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**; e
- 1.1.2. A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominado **CGU**, sediada em Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**.
- 1.2. De outro lado, é parte signatária do presente Acordo a **ODEBRECHT S/A**, doravante denominada **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.144.757/0001-72, com sede na Avenida Luis Viana, nº 2841, Edifício Odebrecht, Paralela, Salvador/BA, neste ato representada por seus representantes legais, [REDACTED]
- 1.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebra este Acordo por si e pelas empresas que integram o grupo econômico ODEBRECHT relacionadas no ANEXO I (adotando-se doravante a denominação **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** para referência coletiva às empresas do referido grupo):

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da cláusula 8.10.4.1. do Acordo de Leniência firmado entre as partes ora signatárias no dia 09 de julho de 2018, cláusula estas que é alterada do seguinte modo:
- 2.1.1. Na cláusula 8.10.4.1. ,
- [a] onde se lê:
- “8.10.4.1. Após o cumprimento integral deste Acordo, o saldo disponível na conta corrente específica de que trata a cláusula 8.10.3 será revertido à **UNIÃO**.”
- [b] leia-se:
- “8.10.4.1. Após o cumprimento integral deste Acordo, o saldo disponível na conta corrente específica de que trata a cláusula 8.10.3 será revertido aos entes lesados especificados no Anexo V que não tenham aderido ao Acordo.”





2.2. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no acordo de leniência ora aditado.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ DE ALEMEIDA MENDONÇA
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

[Redacted]
PROCURADOR DA RESPONSÁVEL COLABORADORA
ODEBRECHT S.A.

[Redacted]
PROCURADOR DA RESPONSÁVEL COLABORADORA
ODEBRECHT S.A.

[Redacted]
PROCURADOR DO FIADOR

[Redacted]
PROCURADOR DO FIADOR

Testemunhas: [Redacted]